



Lei nº 740 de 25 de abril de 2020

CONCEDE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AOS CONSUMIDORES DE ATÉ 220 (DUZENTOS E VINTE) KWH/MÊS, NO ESTEIO DO CONVÊNIO CONFAZ Nº 42, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

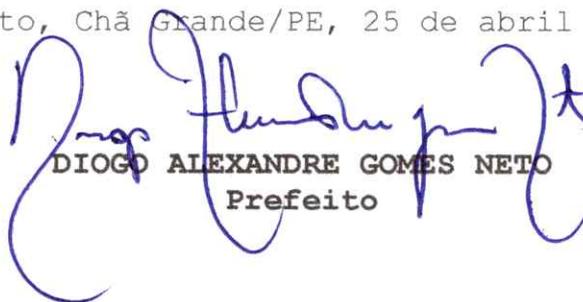
Art. 1º - No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, como medida de enfrentamento aos efeitos da emergência de saúde pública decorrente de pandemia de Coronavírus, fica concedida isenção de contribuição de iluminação pública aos consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, e as condições fixadas nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Resolução nº 414 de 9 de setembro de 2010.

Parágrafo único - O disposto no caput desta cláusula aplica-se somente para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês de consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 25 de abril de 2020.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito